



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3205 - PARTE 1

Sábado, 11 de Dezembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00134/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para reforma e ampliação das Escolas Municipais das Comunidades Rurais do Cajueiro, Pau de Leite, Sossego e São Pedro do Município de Catolé do Rocha-PB. A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a interposição de RECURSO, tempestivamente, apresentado pela empresa Haya Construtora Eireli, inscrita no CNPJ: 37.628.430/0001-62, em face à sua inabilitação junto a Tomada de Preços nº 0014/2021, em que motiva sua irrisignação e pleiteia a reformulação do julgamento das habilitações, pedindo provimento do recurso e reconsideração da decisão desta Comissão. A CPL após a análise e emissão de Parecer Técnico da Controladoria Municipal, recebeu o recurso administrativo, porém no mérito julgar IMPROCEDENTE, uma vez que as argumentações da recorrente, não foram satisfatórias para demover a decisão da CPL. Informamos ainda que as Decisões e Pareceres do Recurso estão disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal. Informações através do telefone (83) 3441-1383; e-mail: licitação@catoleodorocha.pb.gov.br. A abertura da Proposta será no dia 13/12/2021 às 16:00h na sala de reuniões deste ORC.

Catolé do Rocha-PB, 10 de Dezembro de 2021.

João Patrício Vieira Alves
Presidente da CPL

Homologação

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00087/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00087/2021, que objetiva: Aquisição de (um) trator agrícola de pneu, com objetivo de atender as Comunidades Rurais deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 240.000,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Dezembro de 2021.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da redação da cláusula segunda por este termo de apostilamento do Contrato 00136/2021 – CPL firmado em 09

de Julho de 2021, da Tomada de Preços nº 00005/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de continuidade da construção de 03 (três) Portais, localizados na Rua São Francisco, Av. Min. José Américo Maia (saída para Patu-RN) e Av. Dep. Américo Maia (próximo ao Fórum), no Município de Catolé do Rocha-PB.

Onde se lê: onde se lê: sob o regime de empreitada por preço global.

Leia-se: sob o regime de empreitada por preço unitário.

Catolé do Rocha – PB, 10 de Dezembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito 768.898.074-72

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 097, de 10 de dezembro de 2021

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.570 de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de aumento da carga horária trabalhada, dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público municipal mediante concurso público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º- O (a) servidor (a) efetivo (a) solicitante da ampliação de jornada de trabalho, apresentará requerimento específico dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com os documentos comprobatórios do aumento de sua carga horária e com justificativa fundamentada de seu superior hierárquico.

Art. 2º- A ampliação da jornada de trabalho será realizada por procedimento administrativo, devendo suprir apenas as carências de profissionais, por ausência de concursados ou em razão de novos serviços implantados, e por prazo máximo de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação mediante nova solicitação, devidamente justificada e submetida neste caso, ao Poder discricionário da Administração Pública, em razão da necessidade do serviço e do interesse público.

Art. 3º- Não poderá requerer a dobra de carga horária o servidor, que:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para concorrer ou exercer mandato eletivo ou outros afastamentos previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou que esteja à disposição de outros órgãos;

II – Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de

horários;
III - Estiver em estágio probatório.

§ 1º - Para fins de aferição do disposto no inciso II, o servidor (a) deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

Art. 4º - É vedada a deliberação da dobra de carga horária ao servidor que estiver em readaptação, ocupando cargo em comissão, cedido, designado para cargo em comissão ou em gozo de licenças remuneradas.

Art. 5º - A requisição de dobra de carga horária do servidor (a) será analisada primeiramente pelo Secretário (a) da Secretaria a que o servidor está subordinado, e posteriormente pela Controladoria Geral do Município, pela Procuradoria Municipal e por fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem atribuição e o poder discricionário de deferimento ou indeferimento.

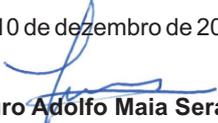
Art. 6º - A requisição da dobra de carga horária, após ser deferida, deverá ser lançada no cadastro funcional do servidor através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - A dobra de carga horária poderá ser revogada quando não mais se justificarem os motivos de seu requerimento ou deferimento, ou em caso de alteração de qualquer informação de fato prestada pelo servidor (a) e na execução de seus serviços.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 10 de dezembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

